



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Fixa o índice de **revisão geral e a percentagem de aumento real dos vencimentos** dos servidores públicos profissionais da **EDUCAÇÃO** do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS e estabelece os novos valores para o padrão referencial do quadro de profissionais da Educação.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores **profissionais da Educação**, previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município (Lei Complementar nº161/2023), **fica fixado em 5,25% (cinco virgula vinte e cinco pontos percentuais)**, de forma a recompor as perdas inflacionárias de março de 2024 até março de 2025, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que atingiu 5,05%, acrescido de um aumento real de 0,20% (zero virgula vinte pontos percentuais).

Art. 2º - O valor do padrão referencial passa a ser de **R\$2.434,00 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**, a partir da competência do mês de março de 2025, passando a redação do art. 37 da Lei Complementar nº 161/2023, a ser a seguinte:

“Art. 37. O valor do padrão referencial para multiplicação do coeficiente dos vencimentos das categorias do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação fica fixado em **R\$ 2.434,00 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**.”

Art. 3º - Caso não seja possível implementar o reajuste quando do pagamento da folha da competência de março de 2025, o reajuste poderá ser adimplido retroativamente na folha de pagamento posterior ou em folha de pagamento suplementar, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na lei orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130—CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06
